

**CONVENÇÃO PARA ADESÃO AO SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL
E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

(i) **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.636.016/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, Cerqueira César, CEP 01310-923, São Paulo, SP; e

(ii) **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4300 - 4º Andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP;

Doravante denominadas, em conjunto, “**Associações**” e, para fins desta **Convenção**, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

Considerando:

(a) O importante papel das entidades associativas do setor financeiro no aprimoramento das práticas de mercado;

(b) A relevante atuação das Instituições Financeiras na liderança de processos indutores de um ambiente concorrencial saudável e equilibrado que contribua para a prevenção de conflitos, melhoria da qualidade, segurança e harmonia nas relações de consumo cuja forma de pagamento seja a consignação diretamente em folha de pagamento;

(c) A necessária atenção às normas estatais vigentes com pertinência temática a essa **Convenção**;

Resolvem as **Associações** celebrar a presente **Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação**, aqui denominada “**Convenção**”, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, a cumprir rigorosa e integralmente todas as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação desta **Convenção**, são adotadas as definições previstas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**:

Sistema – assim compreendido como o acordo estabelecido entre **Partes** e **Participantes** cujo objeto sejam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Documento Correlato – conjunto de regras às quais se submetem os **Participantes** dessa **Convenção** sobre operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Partes – entidades associativas do setor financeiro Signatárias dessa **Convenção**.

Participantes – Instituições Financeiras signatárias do **Termo de Adesão**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **Convenção** tem por objeto estabelecer a governança e o regramento mínimo para o funcionamento do **Sistema**, em consonância com as regras estatais vigentes, editadas pelo regulador ou pelas autoridades competentes.

Nenhum princípio ou regra desta **Convenção** ou do **Documento Correlato** deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, conforme previsto nas normas e regulamentação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DOS PARTICIPANTES

Poderá ingressar como **Participante** toda e qualquer Instituição Financeira ou equiparada estabelecida no território nacional, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a assinatura do **Termo de Adesão**.

Os **Participantes** poderão revogar sua adesão a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante simples aviso escrito a todas as entidades **Parte** dessa **Convenção** da qual sejam associados, devendo protocolizar o pedido em suas respectivas sedes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta **Convenção** e o **Documento Correlato** alcançam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação celebrados em todo o território nacional com quaisquer das partes Signatárias do **Termo de Adesão** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

A adesão da Instituição Financeira como **Participante** do **Sistema** implicará na sua automática e irrestrita aceitação quantos aos deveres e às obrigações previstas na legislação, nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**.

Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**, os **Participantes** assumem, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal perante clientes e terceiros:

- (a) pela regularidade nos processos de contratação, refinanciamento e portabilidade; e
- (b) pelos atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar danos a outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO SISTEMA

O **Comitê de Governança** será constituído por **08 (oito)** membros, não remunerados, diretores estatutários de instituições financeiras Participantes, das áreas de compliance, riscos, controles internos ou governança, aderentes a esta **Convenção**, sendo **04 (quatro) membros indicados pela FEBRABAN e 04 (quatro) indicados pela ABBC**, admitida a suplência.

Das atribuições do **Comitê de Governança**:

- (a) Decidir com isenção a partir das normas, da equidade e transparência, para que seus entendimentos orientem o **Sistema** no sentido da busca das melhores práticas;
- (b) Avaliar as proposições e requerimentos das **Associações** não solucionadas ou fora do Âmbito de atribuições do **Comitê Gestor**;
- (c) Deliberar sobre assuntos relacionados à governança, gestão e administração do **Sistema**, não expressamente atribuídos ao **Comitê de Governança**;
- (d) Informar as Associações **Participantes** acerca das atividades do **Sistema**;
- (e) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos **Participantes** contra decisões do **Comitê Gestor**;
- (f) Modificar esta **Convenção**;
- (g) Deliberar sobre a exclusão de **Participante**;
- (h) Deliberar sobre situações não expressamente previstas nessa **Convenção** ou no **Documento Correlato**.

O mandato dos membros do **Comitê de Governança** será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma ou mais vezes.

A coordenação do **Comitê de Governança** será exercida pela FEBRABAN.

Os Membros do **Comitê de Governança** possuem autonomia decisória, devendo emitir suas decisões com base em sua livre convicção.

Compete à coordenação do **Comitê de Governança**:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança;
- (c) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões.

O **Comitê de Governança** reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias serão convocadas pela coordenação do Comitê de Governança, acompanhadas da pauta, e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê de Governança**, sendo que serão realizadas reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação do Comitê de Governança ou por 2/3 dos membros do Comitê de Governança.

A convocação para a reunião ordinária será realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível que essa ocorra em prazo menor ou por telefone, nos casos de maior urgência.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê de Governança**.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê de Governança** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a entidade ou Instituição Financeira indicará novo membro para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum para a instalação das reuniões do **Comitê de Governança** é de 05 (cinco) membros, podendo ser representados por procurador, mediante a outorga de mandato específico para cada reunião, exigindo-se, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis para quaisquer deliberações.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

Os membros indicados para o Comitê Gestor não poderão participar do Comitê de Governança em respeito à dupla instância de deliberação de procedimentos administrativos, assegurando a imparcialidade, a transparência e a eficiência do **Sistema**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR

~~Comitê Gestor subordinado ao Comitê de Governança será composto por 12 (doze) membros de instituições financeiras Participantes, indicados pelas Associações, sendo 06 (seis) indicados pela FEBRABAN e 06 (seis) indicados pela ABBC, admitida a suplência e terá como principais atribuições:~~

O **Comitê Gestor** subordinado ao **Comitê de Governança** será composto por 13 (treze) membros de instituições financeiras Participantes, indicados pelas Associações, sendo 06 (seis) indicados pela FEBRABAN, 06 (seis) indicados pela ABBC e 1 (um) indicado pela Associação Brasileira de Crédito Digital - ABCD, admitida a suplência e terá como principais atribuições: *(redação dada por Deliberação do Comitê de Governança, em 03 de dezembro de 2024)*

- (a) Fazer cumprir as orientações e deliberações do **Comitê de Governança**;
- (b) Acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento do **Sistema**;
- (c) Receber, analisar e opinar sobre as propostas e sugestões dos grupos de trabalho, encaminhadas ao **Comitê de Governança**;
- (d) Aplicar as penalidades previstas nesta **Convenção** e no Documento Correlato.

O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma ou mais vezes.

A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela **FEBRABAN** sendo facultada a **ABBC** a participação nas reuniões do Comitê Gestor.

Compete ao coordenador do Comitê Gestor:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê Gestor;
- (c) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê Gestor e das atas das reuniões.

O **Comitê Gestor** reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias, sempre acompanhadas de pauta pré-definida, serão convocadas pelo coordenador e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê Gestor**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo 07 (sete) de seus membros.

A convocação para a reunião ordinária será realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando a data, horário e local.

A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível que essa ocorra em prazo menor ou até por telefone, nos

casos de maior urgência.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê Gestor**.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

~~A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a respectiva entidade indicará novo representante para exercer o mandato do membro substituído por período residual.~~

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC**, com a **ABCD**, ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a respectiva entidade indicará novo representante para exercer o mandato do membro substituído por período residual. *(redação dada por Deliberação do Comitê de Governança, em 03 de dezembro de 2024)*

O quórum mínimo para a instalação das reuniões do **Comitê Gestor** é de 07 (sete) membros, podendo ser representados por procurador, mediante a outorga de mandato específico para cada reunião.

As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

As atas das reuniões deverão ser conservadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, pela coordenação dos Comitês, podendo ser digitalizadas para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações aos dispositivos desta **Convenção** ou ao **Documento Correlato**, sujeitarão os **Participantes** às penalidades previstas no **Documento Correlato**.

Poderão ser comunicadas ao **BACEN** as penalidades aplicadas aos **Participantes**, bem como aquelas cujo prazo de defesa ou recurso tenha transcorrido sem manifestação do interessado.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO

Nos procedimentos decorrentes da violação dessa **Convenção** ou do **Documento Correlato**, serão observados a isonomia entre os Participantes e o devido processo legal, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Fica assegurado aos **Participantes** o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e pedir a revisão de decisões.

Somente poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os argumentos e as provas propostas pelas Signatárias quando ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO

A presente **Convenção** vigorará por prazo indeterminado, com início a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

A saída de qualquer das **Associações** não acarretará a dissolução desta **Convenção**, salvo se as demais **Partes** decidirem expressamente pela sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

Os **Participantes** se empenharão em tratar de maneira respeitosa, igualitária e imparcial os demais **Participantes** do **Sistema**.

As **Partes** e os **Participantes** reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta **Convenção**, poderão revelar **Informações Confidenciais** uns aos outros desde que indispensáveis à consecução dos objetivos do **Sistema**, sendo vedado o compartilhamento de informações estratégicas ou de segredo industrial ou comercial.

As **Partes** e os **Participantes** concordam que:

- (a) é expressamente vedada a revelação a terceiro ou a outro **Participante**, sem prévio consentimento, por escrito do titular da informação, de toda e qualquer **Informação Confidencial** a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente **Convenção**, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, acionistas, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula;
- (b) deverão emendar seus melhores esforços para evitar que as **Informações Confidenciais** sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito dos **Participantes**; e
- (c) não poderão fazer uso das **Informações Confidenciais** para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente **Convenção**, no **Documento Correlato** e no **Termo de Adesão**.

Os deveres de confidencialidade aqui previstos não se aplicarão nas seguintes hipóteses:

- (a) caso as informações sejam conhecidas das **Partes ou Participantes** através de pessoas não obrigadas ao dever de sigilo; (ii) informações de conhecimento público ou publicamente disponíveis; ou (iii) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo **BACEN** e demais órgãos reguladores do **SFN**.
- (b) O dever de confidencialidade aplica-se aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados das **Partes e Participantes**.
- (c) As partes e participantes deverão dar conhecimento do dever de sigilo a todos aqueles que forem indicados ainda que *ad hoc* para atuar em qualquer função no **Sistema**.
- (d) As **Partes** e/ou **Participante** são responsáveis pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados no tocante ao dever de sigilo.
- (e) A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente **Convenção** ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

O **Participante** será suspenso ou excluído do **Sistema** nas hipóteses e condições previstas no **Documento Correlato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta **Convenção** substitui integralmente o teor da **Convenção** celebrada entre as **Partes** em 05 de setembro de 2019, sendo desnecessária nova adesão dos Participantes ao seu teor, sendo

desnecessária nova adesão das **Associações** ao seu teor.

Nenhuma das **Partes** poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações desta **Convenção** e **Documento Correlato**, sem a anuência prévia e por escrito das demais **Partes**.

O **Documento Correlato** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta do Comitê Gestor, aprovada pelo Comitê de Governança. Os **Documentos Correlatos** que não forem expressamente alterados ou substituídos, mesmo que tenham sido elaborados anteriormente a data de assinatura desta **Convenção**, permanecerão vigentes, para todos os fins e efeitos de direito.

Eventuais referências a cláusulas da Convenção celebrada entre as **Partes** em 05 de setembro de 2019 nos Documentos Correlatos passam a ser relacionadas às cláusulas de teor equivalentes desta Convenção, mesmo que com numeração distinta.

Os termos e as condições previstos nesta **Convenção** somente poderão ser alterados por meio de aditamento aprovado pelas **Associações**.

O **Termo de Adesão** padronizado será elaborado pelo **Comitê Gestor** e disponibilizado aos **Participantes**.

Eventual declaração de nulidade de quaisquer cláusulas dessa Convenção não invalida as demais. Esta **Convenção** ou o seu respectivo **Documento Correlato**, não cria entre os **Participantes** ou **Associações**, qualquer vínculo societário, de associação, formação de consórcio, tampouco induz responsabilidade solidária ou subsidiária.

O **Documentos Correlato** integra esta **Convenção** para todos os fins e efeitos de direito.

As **Associações** não respondem pelas obrigações previstas nesta **Convenção** e nos **Documentos Correlatos**, bem como por quaisquer atos praticados pelos **Participantes**.

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões originadas desta **Convenção** o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

Partes assinam eletronicamente esta **Convenção**, via ferramenta D4Sign, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, na presença de 2 (duas) testemunhas, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder a última assinatura eletrônica.

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

Alterada por Deliberação do Comitê de Governança, nos termos da alínea “f”, da Cláusula Sexta, desta Convenção, em 03 de dezembro de 2024.

ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS